



10ª

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1006 /2005

ABERTURA: 21/11/2005 - 15:12:26

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

OLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar de Jesus
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Almoxarifado

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a denominação de Avenida e dá outras providências".

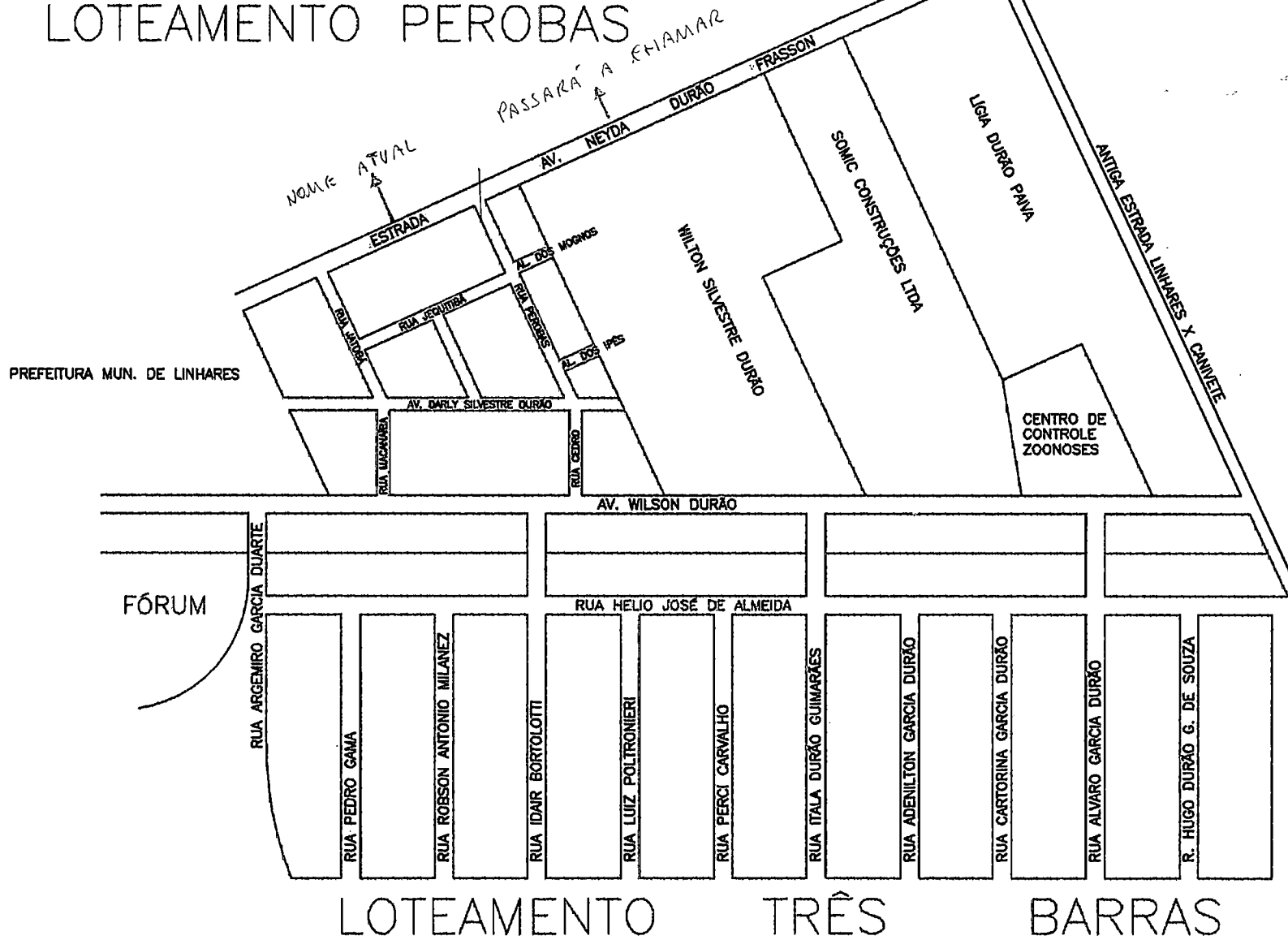
Art. 1.º - Fica denominado Avenida "NEYDA DURÃO FRASSON" a rua conhecida como ESTRADA no loteamento denominado PEROBAS.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS

LOTEAMENTO PEROBAS



PLANTA

LOCALIDADE: LOTEAMENTO PEROBAS
LINHARES-ES

DATA 23/09/2005 ESCALA: 1/5000

DESENHO: WILLER FERREIRA DIAS

CARTÓRIO LEANDRO REGISTRO CIVIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COMARCA DE VITÓRIA
MUNICÍPIO DE VILA VELHA - DISTRITO DE IBES
RUA SÃO LUIZ, 213 - FONES: 340-5722 - 340-5782

CARTÓRIO DO IBES

Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
Tabelião e Oficial
João Roberto Corcino de Freitas
Substituto
Adelson Luiz Callari
Jean Carlos Tavares Leite
Escriventes
Rua São Luiz, 213 - Tel: 3340-5722 - Fax: 3289-5479
IBES - VILA VELHA - ES

Bel. Carlos Alberto Corcino de Freitas
Oficial do Registro Civil
João Roberto Corcino de Freitas
Substituto

CERTIDAO DE OBITO

Certifico que no livro C0011, às fls. 112, sob o nº 6182 de ordem, consta o Assento de óbito de **NEYDA DURÃO FRASSON**, falecida aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (10/10/2003), às seis horas e zero minuto, em Hospital São Luiz, Vila Velha, ES, com 77 (setenta e sete anos de idade), brasileira, estado civil casada, profissão aposentada (Func.Púb.Estadual), residente e domiciliado à R. Euclides da Cunha nº241 Ataíde, Vila Velha, ES, filha de LUIZ CANDIDO DURÃO (Falecido) e de LYDIA GARCIA DURÃO (Falecida).

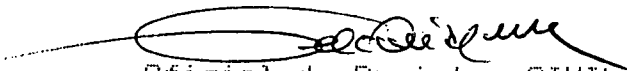
O assento foi lavrado em 10/10/2003. Foi Declarante: Marcos Campos Schettini, R.Henrique Moscoso, 1705, Centro e apresentou o Atestado firmado pelo Dr. Dr.Marco Antonio Andrade, CRM nº 5940, que deu como causa da morte Parada Cárdio Respiratória, Edema Agudo Pulmão, Insuf. Coronariana..

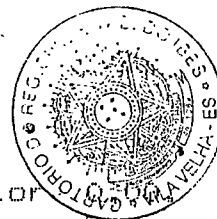
O sepultamento feito no Cemitério Municipal de Linhares-ES, no dia 10/10/03 às 17:00hs.

A falecida não deixa testamento conhecido, deixa bens a inventariar, deixando herdeiro interdito; deixando esposo Sr. EGIDIO FRASSON e deixando 07 filhos à saber: JOSE CARLOS DURÃO FRASSON- 49 anos; Mª ELIZA F.DA SILVA- 49 anos; EGIDIO F.FILHO- 47 anos; ALMIR D.FRASSON- 45 anos; LYDIA D.FRASSON-42 anos (DEFICIENTE); LUIZ D.FRASSON- 40 anos e LAURO D.FRASSON- 35 anos. Foram apresentados os seguintes documentos: C.I. 250.647-ES; Benefício do IPAJM nº 137781-51. OBS: O sepultamento foi autorizado antes de 12 horas, pelo Dr.MARCO A.ANDRADE. Nada mais foi declarado.


O referido é verdade e dou fé.

Distrito de Ibes, 10 de outubro de 2003.


Oficial do Registro CIVIL



Emolumentos - Tabela: 9. Item II. Letra A. Valor R\$ 10,00 ELIANE

CARTÓRIO DO IBES Rua São Luiz, 213 - Tel.: 3340-5727	Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel da original, autenticando-a nos termos do Art. 7º Inciso V do Dec. Lei 6939 de 16 de novembro de 1994.	
	Vila Velha -ES-	DIST. IBES
Em testº da  verdade.		
TABELIÃO IBES - VILA VELHA - ES		

Bal. Carlos Alberto Concinn de Freitas
Bald. Antônio
João Roberto
Adelson Luiz Cabral - Escrevente
Jean Carlos Tevares Lima - Escrevente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1006/2005

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA visando como dispõe sua Ementa conceder dar denominação de avenida, dando inclusive outras providências.

A Competência está previsto nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Quanto ao quorum para a aprovação, o inciso VIII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, especifica que deverá ser por **maioria qualificada**, e a votação por **escrutínio secreto**, como dispõe o inciso IX do artigo 198, do mesmo dispositivo legal.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como **Parecer da Procuradoria** desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO FARCISIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1006/2005

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA visando como dispõe sua Ementa conceder dar denominação de avenida, dando inclusive outras providências.

A Competência está previsto nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Quanto ao quorum para a aprovação, o inciso VIII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, especifica que deverá ser por **maioria qualificada**, e a votação por **escrutínio secreto**, como dispõe o inciso IX do artigo 198, do mesmo dispositivo legal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador